



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 2.241 DE 28 DE ZEMBRO DE 2017.

ALTERA OS ARTIGOS 2º; 4º; 8º e 11º DA LEI Nº 1.512, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE “ATUALIZAÇÃO E CORREÇÃO DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”. ACRESCENTA O PARÁGRAFO 6º AO INCISO II DO ARTIGO 4º DA MESMA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 2º, 4º, 8º e 11 da Lei Municipal nº 1.512 de 30 de setembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º. Fica criado o conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º. O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante de entidades de usuários ou de defesa de direitos dos usuários de Assistência Social, no âmbito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

b) 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviço da área de Assistência Social, no âmbito Municipal;

c) 01 (um) representante de entidade representativa dos trabalhadores da área de Assistência Social, no âmbito Municipal.

(...)

§ 6º Na falta de entidades mencionadas no inciso I, no âmbito Municipal, poderá a representação ser feita por 01 (uma) pessoa física, desde que, usuária da Assistência Social e residente no Município, mediante eleição que deverá ocorrer no fórum a que alude o § 5º, devendo a divulgação e convocação aos interessados em concorrer, ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias por meio de editais a serem fixados nas sedes dos serviços Municipais de Assistência Social, bem como da administração Municipal.

Art. 8º. A Secretaria de Desenvolvimento Social prestará apoio técnico, administrativo e financeiro, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 11. A Secretaria Municipal cujas competências estejam afetas às atribuições objeto da presente Lei, denomina-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 28 de dezembro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Dr. Eduardo Lourenço Viana
Procurador Geral- Interino